



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº. 131/2021**

Processo Administrativo nº. 2666/2021.  
Dispensa de Licitação – Art. 24, Inc. V, Lei 8.666  
ID CIDADES:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA DENTAL FACIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **DENTAL FACIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.257.776/0001-39, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 1390, Loja 04 – Centro – Linhares/ES – CEP 29.900-182, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **RAFAEL DE LIMA PARTELI**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF nº. 095.228.027-27 e C.I nº. 1.736.431-SPTC/ES, residente na Av. Presidente Campos Salles, nº. 253, Loja 04, Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29900-485, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de contratação de empresa especializada em caráter de **URGÊNCIA** e **EMERGENCIA**, para a aquisição de materiais e medicamentos odontológicos, para abastecimento dos ESF – Estratégia da Saúde da Família do município de Sooretama-ES, por meio de contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, vindo a atender as diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa em caráter de URGENCIA E EMERGENCIA, para a aquisição de materiais e medicamentos odontológicos, para abastecimento dos ESF – Estratégia da Saúde da Família do município de Sooretama-ES, por meio de contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. V), demais legislações pertinentes.**

**1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.**

**1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%: Gel de baixa viscosidade e com propriedade tixotrópica, possui corante azul que facilita sua visualização e controle durante a aplicação. (PCT C/ 3 UNIDADES)	PCT	70	BIODINAMOCA	6,28	439,60
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL: Primer e adesivo em um só frasco, sistema adesivo fotopolimerizável. Indicado para todas as classes de restaurações diretas.	FR	15	FGM	41,16	617,40
3	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA Á 2%COM EPINEFRINA 1:100.000: Tubete de vidro, com vaso construtor, composição: Cloridato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000. Indicado para a anestesia local por bloqueio de nervo ou por infiltração, para intervenções odontológicas em geral, extrações múltiplas entre outros. (Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada.)	CX	30	SS WHITE	75,00	2.250,00
4	ANESTÉSICO TÓPICO: Composição: Benzocaína 20%, também é um anestésico local, usado como calmante para dores, é absorvido de forma rápida através das mucosas. Indicado como anestésico tópico na mucosa oral previamente à anestesia infiltrativa.	UND	15	DFL	7,00	105,00
5	BABADOR DESCARTÁVEL: Indicado para uso exclusivo em odontologia, protege o paciente durante o procedimento odontológico. Impermeável com alta capacidade de absorção. (PCT C/ 100 UNI)	PCT	35	SS PLUSS	12,90	451,50



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

6	CAMPO CIRURGICO DESCARTÁVEL EM TNT: Usado em cirurgias para proteção individual do cirurgião e do paciente.	UND	100	SP ODONTO	22,50	2.250,00
7	CERA PARA OSSO: Cera para hemostasia óssea. Atua como barreira mecânica na hemostasia local. Mistura opaca e estéril de cera de abelha.	<b>Não cotado - Fracassado</b>				
8	HIDROXIDO DE CALCIO: Indicada para capeamento pulpar e forro protetor sob materiais restauradores. É um cimento de hidróxido de cálcio radiopaco. Hydcal é uma composição de hidróxido de cálcio auto endurecível e rígida.	KIT	15	TECHNEW	32,00	480,00
9	IONÓMERO DE VIDRO: Indicado para: Restaurações de dentes decíduos. Restaurações tipo classe III e V. Reparos de erosões em regiões cervicais não cariosas. Para tratamento restaurador atraumático (ART). Cimentações provisórias de coroas. Restaurações provisórias.	KIT	20	INOGLASS	40,00	800,00
10	ESCOVA ROBSON: Indicada para uso profilático, pré-polimento de resina. Cor preta ou branca.	UND	70	MICRODONT	1,99	139,30
11	ESPONJA HEMOSTÁTICA: Indicada na cirurgia devido ao seu grande poder hemostático e cicatrizante. Esponja hemostática farmacêutica pura: feita 100% de colágeno (gelatina) porcino liofilizado.	CX	20	RIODEINE	3,50	70,00
12	FIXADOR: Indicado para a fixação da imagem na película de filme.	FR	10	CARESTREAM	19,00	190,00
13	REVELADOR: Produto destinado a revelação da imagem do exame na película de filme.	FR	10	CARESTREAM	19,00	190,00
14	FLÚOR GEL: Indicado para a prevenção de cárie dentária. Excelente proteção pela rápida absorção de flúor pelo esmalte, gel acidulado a 1,23%.	FR	10	FGM	8,30	83,00
15	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A: Indicado como medicação curativa intracanal e solução para irrigação de canais radiculares. Tem a propriedade de estimular a formação de dentina esclerosada e reparadora. Protege a polpa contra os estímulos termoeletrônicos.	FR	7	BIODINAMOCA	7,80	54,60
16	PASTA PROFILÁTICA: Indicado para limpeza profilática, para remoção de manchas exógenas, placas, matéria alba e resíduos orais. Não contém óleo. Contém flúor. Sabores morango e uva.	TB	15	VILLEVIE	9,90	148,50
17	ROLO DENTAL DE ALGODÃO Nº2: Indicado para afastamento da bochecha e absorção de líquidos em tratamento odontológico. Confeccionadas com fibras 100% algodão. Macias e com ótimo poder de absorção.	UND	20	SS PLUSS	1,99	39,80
18	RESINAS: Resina microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores. Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Cor: A1	UND	15	3M	45,00	675,00
19	RESINAS: Resina microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores. Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Cor: A2	UND	15	3M	45,00	675,00
20	RESINAS: Resina microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores. Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Cor: A3	UND	20	3M	45,00	900,00
21	RESINAS: Resina microhíbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores. Consistência: Composta. Preenchimento: 2,5mm. Cor: A3,5	UND	15	3M	45,00	675,00
22	CLOREXIDINA 0,12%: Indicado para prevenção da placa bacteriana, da gengivite e do mau hálito. Sem álcool.	<b>Não cotado - Fracassado</b>				
23	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA: É utilizado para controle do sangramento e do fluido crevicular gengival. Esta ação hemostática é decorrente da adstringência (contração dos tecidos) promovida pelo cloreto de alumínio, o que conseqüentemente promove a contração do vaso sanguíneo no interior do tecido. Contém epinefrina.	FR	10	MAQUIRA	21,00	210,00
24	SUGADOR CIRÚGICO: Utilizado em cirurgias intraorais para sucção de sangue e demais fluidos. Sugador embalado individualmente, estéril, descartável e atóxico. (PCT/ C/ 40 UNID)	PCT	15	SS PLUS	26,00	390,00
25	LUVA VERNIZ SILVER AMARELA: Indicadas para lavagem de instrumentais odontológicos. Luvas de látex; (PCT C/ 12 UNI)	<b>Não cotado - Fracassado</b>				
26	BROCA Nº 3195: Utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral.	UND	70	MICRODONT	6,40	448,00
27	BROCA Nº 3195F: Indicadas para desgaste fino e difícil sobre ligas duras, resinas e cerâmicas.	UND	70	MICRODONT	6,40	448,00
28	BROQUEIRO: Indicado para auxiliar na organização do consultório, como condicionador de brocas. Alumínio. Cor Prata.	UND	7	MAQUIRA	64,00	448,00
29	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ZECRYAS LONGA: Devido às suas lâminas especiais são indicadas para seccionar dentes impactados, separar raízes e remover raízes fraturadas com alta performance e mínima vibração.	UND	70	MICRODONT	29,00	2.030,00
30	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL: Indicada para proteção do profissional da saúde em geral, em procedimentos cirúrgicos, invasivos e estéreis (TAM 6,5) CX C/ 50 UNI	UND	50	SANROLIS	3,00	150,00
31	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL: Indicada para proteção do profissional da saúde em geral, em procedimentos cirúrgicos, invasivos e estéreis (TAM 7,0) CX C/ 50 UNI	UND	50	SANROLIS	3,00	150,00



<b>Nº</b>	<b>Rubrica</b>
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

32	FIO DE SUTURA NYLON 4.0: O fio de sutura agulhado tem como finalidade a sutura agulhada de tecidos orgânicos, auxiliando em procedimentos cirúrgicos. (CX C/ 24 UNID)	CX	20	PROCARE	48,00	960,00
33	FIO DE SUTURA SEDA 4.0: O fio de sutura agulhado tem como finalidade a sutura agulhada de tecidos orgânicos, auxiliando em procedimentos cirúrgicos. (CX C/ 24 UNID)	CX	20	PROCARE	48,00	960,00
34	LUVA DE PROCEDIMENTO: Indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas (TAM P) (CX C/ 100 UNID)	CX	50	SUPERMAX	90,00	4.500,00
35	LUVA DE PROCEDIMENTO: Indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas (TAM M) (CX C/ 100 UNID)	CX	10	SUPERMAX	90,00	900,00
						<b>22.827,70</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1012200183.002 – Enfrentamento de Emergência Covi-19

33903000000 – Material de Consumo

Fonte: 1214.0000.000 – Transferência de fundo a fundo de recursos do SUS proveniente

Ficha: 024

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 22.827,70** (vinte e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), execução e entrega essas que serão feitas conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - A recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

**6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:**

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TR-Termo de Referência.
- 7.2 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.4 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento,

End.: Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do processo que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### 9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **RAFAEL DE LIMA PARTELLI**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF/MF nº. 095.228.027-27 e C.I nº. 1.736.431-SPTC/ES, residente na Av. Presidente Campos Salles, nº. 253, Loja 04, Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29900-485.

### **14.2 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**14.3** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**15.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

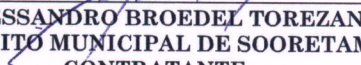
**16.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



<b>Nº</b>	<b>Rubrica</b>
Proc. Adm. nº. 2666/2021	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

Sooretama/ES, 28 de junho de 2021.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
EDINALVA PEREIRA SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

DENTAL FACIL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA  
Assinado de forma digital por DENTAL FACIL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA  
Dados: 2021.06.25 15:42:40 -03'00'

DENTAL FACIL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA,  
CNPJ/MF nº. 36.257.776/0001-39  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_